



CÂMARA MUNICIPAL  
DE LAGOA DO TOCANTINS

PROJETO LEI N.º 07/2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar por leilão os bens móveis inservíveis especificados, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA** à ementa da Lei, nos termos do art. 119, §5.º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoa do Tocantins, apresentada pelo vereador JOSÉ PROFIRIO SEIXAS, que altera a redação o referido dispositivo nos seguintes termos: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, por meio de licitação na modalidade leilão, os bens móveis inservíveis especificados no anexo único desta Lei, e dá outras providências".

O PREFEITO DE LAGOA DO TOCANTINS Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar via leilão os bens móveis inservíveis constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 2.º [...]

**EMENDA SUPRESSIVA** ao artigo 2.º, nos termos do art. 119, §2.º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoa do Tocantins, apresentada pelo vereador JOSÉ PROFIRIO SEIXAS, conforme orientação da Comissão de COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR).

Art. 3.º Fica autorizado ao Setor de Patrimônio do Município e Lagoa do Tocantins – TO a realizar as providências necessárias para a devida baixa no Patrimônio Municipal dos bens móveis doados.

**EMENDA MODIFICATIVA** ao artigo 3.º, nos termos do art. 119, §5.º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoa do Tocantins, apresentada pelo vereador JOSÉ PROFIRIO SEIXAS, conforme orientação da Comissão de COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR), que altera a redação o referido dispositivo para: "Fica autorizado ao Setor de Patrimônio do Município de Lagoa do Tocantins – TO a realizar as providências necessárias para a devida baixa no Patrimônio Municipal dos bens móveis alienados".

Prefeitura Municipal de Lagoa do Tocantins

Recebi em 27/10/2022

Ass.

Nivaldo Ferreira Dourado  
Sec. de Administração  
Decreto nº 09/2021

Aprovado 1º Turno

Em 17/10/2022

Luiz Carlos Campos do C

Aprovado 2º Turno

Em 24/10/2022

Luiz Carlos Campos do C



CÂMARA MUNICIPAL  
DE LAGOA DO TOCANTINS

Art. 4.º Eventuais despesas decorrentes da retirada dos bens do local aonde se encontram atualmente correrão por conta exclusiva do comprador arrematante.

Parágrafo único. O comprador arrematante terá como prazo máximo de pagamento 03 (três) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para a retirada dos bens adquiridos do local onde se encontram no momento do leilão.

**EMENDA MODIFICATIVA** ao artigo 4.º, nos termos do art. 119, §5.º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoa do Tocantins, apresentada pelo vereador JOSÉ PROFIRIO SEIXAS, que altera a redação o referido dispositivo para correção ortográfica nos seguintes termos: "Eventuais despesas decorrentes da retirada dos bens do local onde se encontram atualmente correrão por conta exclusiva do comprador arrematante".

Art. 5.º Os valores arrecadados com a alienação dos bens móveis referidos nesta Lei, serão utilizados para aquisição de novos veículos e maquinários.

Art. 6.º Fica autorizado à nomeação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa do Tocantins, aos 04 dias do mês de outubro de 2022.

*Leandro Fernandes Soares*  
**Leandro Fernandes Soares**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lagoa do Tocantins

Recabi em 27/10/2022

Ass. *[Assinatura]*  
Nivaldo Ferreira Dourado  
Sec de Administração  
Decreto nº 09/2021

Aprovado 1º Turno

Em 17/10/2022

*Durval Campos do C.*

Aprovado 2º Turno

Em 24/10/2022

*Carlos C de G. G.*